



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI

ALTERA OS VENCIMENTOS PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), TAXA DE FISCALIZAÇÃO E/OU VISTORIA DE ESTABELECIMENTO DE QUALQUER NATUREZA E IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) FIXO, PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

Art. 1º Ficam alterados, excepcionalmente para o exercício 2025, os vencimentos dos seguintes Tributos Municipais, fixando os primeiros vencimentos para abril de 2025, sem qualquer prejuízo aos Contribuintes:

§ 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano terá seu primeiro vencimento em 10 de abril de 2025, mantendo o benefício de desconto máximo referente à cota única de 20% (vinte por cento), extinguindo-se, excepcionalmente, a cota Única de 10% (dez por cento) de redução sobre o referido imposto, no exercício 2025, as demais modalidades de pagamento seguem inalteradas.

§ 2º - A Taxa de Fiscalização e/ou Vistoria de Estabelecimento de Qualquer Natureza, na redação que lhe deu o artigo 331, inciso III, alínea a, item 5 da Lei 1799A, de 31.12.1966 alterada pela 2.105 de 19.12.1969”, terá seu vencimento prorrogado para 15 de abril de 2025.

§ 3º - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, ISSQN Fixo, que tem previsão de pagamento disposto no Inciso II do art. 46 da Lei 8.622/2009, extinguindo-se, excepcionalmente, a cota Única de 15 de fevereiro, no exercício 2025, as demais modalidades de pagamento seguem inalteradas, permanecendo os demais vencimentos nas seguintes datas: 15 de abril, 15 de maio, 15 de junho e 15 de julho de 2025.

Art. 2º Fica revogada a Lei 9.251 de 19 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, expirando em 31 de dezembro de 2025.